

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
1.	Todo o documento	G	sugiro numerar as tabelas tal como acontece com o DRC002	sugiro numerar as tabelas tal como acontece com o DRC002	Aceite.
2.	Na página 3 Secção 5	G	- Na página 3, acho que no quadro da Secção 5, quando referem “ensaios”, penso que era importante colocar “Ensaio (incluindo atividades de amostragem/colheita)”. Acho que em todo o documento quando aparece esta referência de “Ensaios” deveria ser substituído por “Ensaio (incluindo atividades de amostragem/colheita)”. Comentário: a nova norma ISO17025, tem requisitos muito específicos para amostragem e por isso acho que melhorava o entendimento do documento em relação a este detalhe.	- Na página 3, acho que no quadro da Secção 5, quando referem “ensaios”, penso que era importante colocar “Ensaio (incluindo atividades de amostragem/colheita)”. Acho que em todo o documento quando aparece esta referência de “Ensaios” deveria ser substituído por “Ensaio (incluindo atividades de amostragem/colheita)”.	Não aceite - primeiro, pretende-se um identificador fácil e simples; segundo, trata-se de uma opção o acreditar a colheita/amostragem. A alteração ao longo do texto parece-nos desnecessária por se tratar de uma explicitação editorial que em nada muda o conteúdo técnico, com prejuízo da simplicidade de escrita e facilidade de leitura.
3.	Secção 8.2.4 Quadro da página 10	G	No quadro da secção 8.2.4 página 10, onde refere os prazos para envio do PAC “Prazos após entrega do relatório”, deveriam claramente referir a partir de que data é contado 1 mês para envio do PAC quando a avaliação é desfasada e em certos casos com uma distância de um mês entre o primeiro dia e o último dia, sendo que em algumas situações é entregue um relatório de avaliação no primeiro momento e depois passado um mês quando vai lá um avaliador fechar a avaliação entrega um relatório completo de toda a avaliação e surge muitas vezes a dúvida se a data de contagem de 1 mês é a partir de que data? Tem de enviar um PAC após logo o 1º momento da avaliação? Ou pode se referenciar apenas pelo 2º momento, que pode por exemplo ser um mês após? Acho importante clarificar pois acontecem muitos casos destes e as regras nem sempre estão harmonizadas.	No quadro da secção 8.2.4 página 10, onde refere os prazos para envio do PAC “Prazos após entrega do relatório”, deveriam claramente referir a partir de que data é contado 1 mês para envio do PAC quando a avaliação é desfasada e em certos casos com uma distância de um mês entre o primeiro dia e o último dia, sendo que em algumas situações é entregue um relatório de avaliação no primeiro momento e depois passado um mês quando vai lá um avaliador fechar a avaliação entrega um relatório completo de toda a avaliação e surge muitas vezes a dúvida se a data de contagem de 1 mês é a partir de que data? Tem de enviar um PAC após logo o 1º momento da avaliação? Ou pode se referenciar apenas pelo 2º momento, que pode por exemplo ser um mês após? Acho importante clarificar pois acontecem muitos casos destes e as regras nem sempre estão harmonizadas.	Aceite e clarificado - após a entrega do relatório (final) da avaliação, entendendo-se este como aquele que completa totalmente o mandato de avaliação dado pelo IPAC à equipa avaliadora.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
4.	secção 8.2.5	G	Dado que agora de acordo com o DRC005 o conceito de ciclo de auditoria interna muda, julgo que o DRC001, na secção 8.2.5, em vez de referir “de pelo menos um ciclo completo de auditoria interna” deveria referir simplesmente “de pelo menos uma auditoria interna cobrindo todos os requisitos da ISO IEC 17025 e com uma cobertura representativa de todo o âmbito técnico candidato à acreditação, sendo que sempre que exequível todos as atividades técnicas deverão ser previamente auditadas internamente”. Ao não alterar este capítulo, sugiro que onde referem “de pelo menos um ciclo completo de auditoria interna” seja feita uma ligação para o DRC005, tipo “de pelo menos um ciclo completo de auditoria interna (ver DRC005)”;	“de pelo menos uma auditoria interna cobrindo todos os requisitos da ISO IEC 17025 e com uma cobertura representativa de todo o âmbito técnico candidato à acreditação, sendo que sempre que exequível todos as atividades técnicas deverão ser previamente auditadas internamente”. Ao não alterar este capítulo, sugiro que onde referem “de pelo menos um ciclo completo de auditoria interna” seja feita uma ligação para o DRC005, tipo “de pelo menos um ciclo completo de auditoria interna (ver DRC005)”;	Clarificado que deve ser evidenciada a cobertura de todos os requisitos de acreditação aplicáveis na concessão, independentemente de tal se feito num único ato ou num conjunto de atos (ciclo).
5.	Na secção 8.2.5, pagina 10.	G	Na secção 8.2.5, pagina 10, onde é referido “e de pelo menos uma Revisão pela Direção ou Gestão” eu retirava a referência à Direção e deixa apenas “e de pelo menos uma Revisão pela Gestão”;	“e de pelo menos uma Revisão pela Gestão”	Aceite.
6.	Pagina 10.	G	Sugiro alterar o texto “Este relatório contém informação cuja validade para efeitos de tomada de decisão se considera ser de 12 meses, findo o qual a informação pode necessitar de ser atualizada e revalidada. O relatório será sujeito a validação pelo IPAC, sendo usualmente dado conhecimento de qualquer alteração ao mesmo no prazo de 5 dias úteis após a entrega à Entidade.” para “Este relatório contém informação cuja validade para efeitos de tomada de decisão se considera ser de 12 meses, findo o qual a informação pode necessitar de ser atualizada e revalidada. O relatório será sujeito a validação pelo IPAC, sendo <u>dado conhecimento de qualquer alteração ao mesmo aquando da validação do relatório à entidade avaliada por comunicação formal do IPAC.</u> ” julgo que o prazo de 5 dias após entrega do relatório de avaliação na entidade parece-me curto e pode ser sujeito a não ser cumprido.	“Este relatório contém informação cuja validade para efeitos de tomada de decisão se considera ser de 12 meses, findo o qual a informação pode necessitar de ser atualizada e revalidada. O relatório será sujeito a validação pelo IPAC, sendo <u>dado conhecimento de qualquer alteração ao mesmo aquando da validação do relatório à entidade avaliada por comunicação formal do IPAC.</u> ”	Não aceite. A questão do prazo de 5 dias úteis é uma meta razoável na maioria das situações, estando ressalvado nas restantes com o termo ‘usualmente’. A comunicação de validação do relatório é um ato similar a outras comunicações, não necessitando de ser explicitado que é formal.

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta
5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
7.	Página 14, último parágrafo	G	No parágrafo “O <u>pedido</u> de suspensão voluntária não pode ultrapassar 12 meses desde a data de efetivação. Durante o período em que vigore a suspensão, e para o âmbito de acreditação por ela abrangido, a Entidade fica interdita de usar os Símbolos de Acreditação, proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Entidade Acreditada ou disponibilizar o respetivo Anexo Técnico sem uma ressalva quanto ao âmbito suspenso.” Julgo que ficaria melhor se fosse trocada a palavra “pedido” por período”, isto é, “O <u>período</u> de suspensão voluntária não pode ultrapassar 12 meses desde a data de efetivação. Durante o período em que vigore a suspensão, e para o âmbito de acreditação por ela abrangido, a Entidade fica interdita de usar os Símbolos de Acreditação, proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Entidade Acreditada ou disponibilizar o respetivo Anexo Técnico sem uma ressalva quanto ao âmbito suspenso.”	“O <u>período</u> de suspensão voluntária não pode ultrapassar 12 meses desde a data de efetivação. Durante o período em que vigore a suspensão, e para o âmbito de acreditação por ela abrangido, a Entidade fica interdita de usar os Símbolos de Acreditação, proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Entidade Acreditada ou disponibilizar o respetivo Anexo Técnico sem uma ressalva quanto ao âmbito suspenso.”	Aceite com reformulação.
8.	Secção 10.1 Reclamações	G	Na Secção “10.1 Reclamações - Considera-se como reclamação qualquer manifestação de insatisfação sobre as atividades do IPAC ou das Entidades acreditadas, com expectativa de resposta.” Eu acrescentava “ <u>e desde que fundamentada.</u> ” Ou seja, eu trocava para o seguinte texto “10.1 Reclamações - Considera-se como reclamação qualquer manifestação de insatisfação sobre as atividades do IPAC ou das Entidades acreditadas, com expectativa de resposta <u>e desde que fundamentada.</u> ”	Eu trocava para o seguinte texto “10.1 Reclamações - Considera-se como reclamação qualquer manifestação de insatisfação sobre as atividades do IPAC ou das Entidades acreditadas, com expectativa de resposta <u>e desde que fundamentada.</u> ”	Não aceite. A definição de reclamação tem a ver com a expressão de insatisfação e não com esta estar fundamentada ou não - a fundamentação (ou não) apenas afeta a posterior sequência e tratamento dado à reclamação.
9.	Secção 10.1 Reclamações Página 17.	E	Na frase “as quais são da competência do respetivo organismo de certificação, e a quem elas devem dirigidas em primeiro lugar” <u> falta a palavra “ser”</u> , isto é passando corretamente ao seguinte texto “as quais são da competência do respetivo organismo de certificação, e a quem elas devem <u>ser</u> dirigidas em primeiro lugar”;	“as quais são da competência do respetivo organismo de certificação, e a quem elas devem <u>ser</u> dirigidas em primeiro lugar”;	Aceite.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta

3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
10.	Secção 10 - Reclamações 3º parágrafo	E	Falta a palavra “ser” e o parágrafo não está com uma escrita clara	O IPAC não trata diretamente reclamações sobre empresas, produtos ou pessoas certificadas, as quais são da competência do respetivo organismo de certificação, e a quem elas devem dirigidas em primeiro lugar. Só no caso de o organismo de certificação não dar tratamento satisfatório à reclamação, deverá ser dado conhecimento do facto ao IPAC, para que este atue, considerando a reclamação feita sobre o organismo de certificação.	Aceite.
11.	Secção 10.1 Reclamações	E	Acrescentar a palavra ser. (Clarificação do sentido da 2ª linha do 3º parágrafo)	O IPAC não trata diretamente reclamações sobre empresas, ..., e a quem elas devem ser dirigidas em primeiro lugar - ... , considerando a reclamação feita sobre o organismo de certificação.	Aceite
12.	Secção 10.1 Reclamações	E	(...) O IPAC não trata diretamente reclamações sobre empresas, (...), e a quem elas devem dirigidas em primeiro lugar - somente se este não der tratamento satisfatório, (...) Parece faltar o verbo ser	O IPAC não trata diretamente reclamações sobre empresas, (...), e a quem elas devem ser dirigidas em primeiro lugar - somente se este não der tratamento satisfatório, (...)	Aceite
13.	Secção 10.1 Reclamações Pagina 17.	G	Eu alteraria o texto “O IPAC não trata diretamente reclamações sobre empresas, produtos ou pessoas certificadas,” para “O IPAC não trata diretamente reclamações <u>relacionadas com</u> empresas <u>certificadas</u> , produtos <u>certificados</u> ou <u>ainda de</u> pessoas certificadas,” para que fique bem clara esta questão da Certificação pois eu ao ler, à primeira vista pareceu-me que a certificação era só relativa às pessoas;	“O IPAC não trata diretamente reclamações <u>relacionadas com</u> empresas <u>certificadas</u> , produtos <u>certificados</u> ou <u>ainda de</u> pessoas certificadas,”	Aceite com reformulação
14.	Secção 10 - Reclamações 4º parágrafo	G	Penso que este parágrafo devia ser mantido, já que é uma boa prática dar conhecimento da receção da informação		A prática não é alterada, apenas o documento onde está descrita - O IPAC tem no modelo QI031 uma melhor

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta

3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			e dar a conhecer a sequência do processo no âmbito de uma boa comunicação entre as partes.		descrição do processo de tratamento de reclamações (que inclui os prazos), pelo que pretendemos privilegiar e incentivar o seu uso e leitura.
15.	Secção 11.1.3 Dever de Cooperação	G	Na secção 11.1.3 Dever de Cooperação onde refere “A Entidade deve cooperar no processo de acreditação, proporcionando as condições necessárias à realização da avaliação de forma eficaz, imparcial e em condições de segurança. A Entidade deve colaborar para que: “ eu acrescentava “• seja enviada previamente ao IPAC, toda a documentação de carater técnico, nomeadamente os procedimentos técnicos ou instruções de trabalho ou outra documentação técnica relevante no âmbito das atividades a acreditar. A Entidade poder-se-á recusar a enviar tal documentação técnica, contudo o IPAC reserva-se nesse caso de prever um tempo adicional para avaliação presencial dessa documentação, podendo traduzir-se num aumento da duração do tempo da avaliação”;	eu acrescentava “• seja enviada previamente ao IPAC, toda a documentação de carater técnico, nomeadamente os procedimentos técnicos ou instruções de trabalho ou outra documentação técnica relevante no âmbito das atividades a acreditar. A Entidade poder-se-á recusar a enviar tal documentação técnica, contudo o IPAC reserva-se nesse caso de prever um tempo adicional para avaliação presencial dessa documentação, podendo traduzir-se num aumento da duração do tempo da avaliação”;	Esta situação já está incluída na 2ª frase do 1º parágrafo do §8.2.2
16.	Secção 11.1.3 - página 17	G	Na Frase “seja facultado o acesso a todos os locais, equipamentos, informação, registos e documentos relevantes;”, página 17, eu acrescentava na parte da informação “incluído o acesso à visualização dos resultados de relatórios de ensaio ou de certificados de calibração conforme são apresentados no cliente (recetor)” ou seja, passava a redigir a seguinte frase ““seja facultado o acesso a todos os locais, equipamentos, informação (incluído o acesso à visualização dos resultados de relatórios de ensaio ou de certificados de calibração conforme são realmente apresentados no cliente / recetor), registos e documentos relevantes;” ou um texto equivalente. Julgo que esta sugestão é importante pois muitas vezes os resultados são apresentados na forma de quadros, plataformas em que muitas vezes não é possível ver na prática como o Recetor recebe os resultados, em que	Passava a redigir a seguinte frase ““seja facultado o acesso a todos os locais, equipamentos, informação (incluído o acesso à visualização dos resultados de relatórios de ensaio ou de certificados de calibração conforme são realmente apresentados no cliente / recetor), registos e documentos relevantes;” ou um texto equivalente. Julgo que esta sugestão é importante pois muitas vezes os resultados são apresentados na forma de quadros, plataformas em que muitas vezes não é possível ver na prática como o Recetor recebe os resultados, em que	Não aceite. O DRC001 trata de requisitos horizontais a todos os domínios de acreditação e as disposições do DRC005 e OGC001 são já suficientes nesta matéria. Lembramos que deverá ser distinguida a transmissão de dados para visualização numa plataforma do cliente ou de terceiro (e.g. regulador), da emissão de relatório ou certificado em formato eletrónico.

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			formato, de forma a verificar se cumpre os requisitos de apresentação de resultados do requisito 7.8 da ISO17025		
17.	Secção 11.1.4 - “alterações de pessoal-chave ou estruturas desempenhando funções técnicas relevantes (nomeadamente responsáveis pela decisão ou aprovação de resultados da atividade acreditada), desde que as mesmas sejam definitivas ou prolongadas (mais de 1 mês);”	G	Nas “alterações de pessoal-chave ou estruturas desempenhando funções técnicas relevantes (nomeadamente responsáveis pela decisão ou aprovação de resultados da atividade acreditada), desde que as mesmas sejam definitivas ou prolongadas (mais de 1 mês);” incluem-se substituições prolongadas de 6 ou até um ano de RT ou GQ por exemplo por razões de maternidade ou doença prolongada. É uma dúvida que muitos laboratórios não sabem muito bem como reagir. Eu julgo que a entidade não tem de comunicar desde que tenha um ou mais substitutos para assumir em pleno das funções dess RT ou GQ mas julgo que ficava melhor se clarificado;	Nas “alterações de pessoal-chave ou estruturas desempenhando funções técnicas relevantes (nomeadamente responsáveis pela decisão ou aprovação de resultados da atividade acreditada), desde que as mesmas sejam definitivas ou prolongadas (mais de 1 mês);” incluem-se substituições prolongadas de 6 ou até um ano de RT ou GQ por exemplo por razões de maternidade ou doença prolongada. É uma dúvida que muitos laboratórios não sabem muito bem como reagir. Eu julgo que a entidade não tem de comunicar desde que tenha um ou mais substitutos para assumir em pleno das funções dess RT ou GQ mas julgo que ficava melhor se clarificado;	Aceite com reformulação.
Grupo revisor interno			Feitas as seguintes alterações adicionais: - §5 - Quadro 1: alterada a denominação do domínio de verificação por motivos de consistência e harmonização internacional; - §8: reforçado que as disposições dos DRC complementares prevalecem sobre o DRC001; - §8.1.3: clarificada a possibilidade de encerramento em caso de fraude e outras irregularidades, para consistência com a nova ISO/IEC 17011; - §8.2.1: clarificada a necessidade de garantir a imparcialidade da equipa avaliadora, para consistência com a nova ISO/IEC 17011; - §8.2.6: clarificado que não é necessário enviar PAC se da avaliação não resultarem NCs; - §8.3.1: atualizados os elementos a considerar na tomada de decisão face às disposições atualmente vigentes; - §8.3.1: prevista a possibilidade dos documentos de acreditação serem apenas emitidos em formato digital; - §9.2: clarificada a possibilidade de anulação em caso de fraude e outras e outras irregularidades, para consistência com a nova ISO/IEC 17011; - §10.1: clarificado que não serão desencadeadas ações discriminatórias contra o reclamante, para consistência com a nova ISO/IEC 17011; - §10.2: clarificada a definição de recurso, compatibilizando-a com a do DRC003 e a da nova ISO/IEC 17011; - §10.2: clarificado que não serão desencadeadas ações discriminatórias contra o recorrente, para consistência com a nova ISO/IEC 17011;		

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.